

**Contribuições da ABIVIDRO sobre a proposta da ARSESP de eventual
revogação da Portaria CSPE 16, de 15 de setembro de 1999****Consulta Pública ARSESP nº 007/2015**

Prezados Senhores,

A ABIVIDRO – Associação Brasileira das Indústrias Automatizadas de Vidro, por suas estritas funções estatutárias e mantendo sua atenta e responsável postura colaborativa com a ARSESP e a sociedade brasileira vem, respeitosamente, apresentar suas contribuições a respeito da Proposta ARSESP pela eventual revogação da Portaria CSPE 16, de 15 de setembro de 1999, que dispõe sobre a defesa da concorrência e restrições relativas à integração horizontal dos diversos Agentes de Distribuição na prestação dos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado de São Paulo.

Em avaliação geral, a ABIVIDRO entende e concorda que a integração horizontal entre as concessões de distribuição de Gás Natural (GN) no Estado de São Paulo poderia ser, em tese e chance, fonte de ganhos de eficiência decorrentes do aproveitamento de economias de escala, de sinergias administrativo-financeiras e do aumento no poder de negociação na aquisição de GN em maiores volumes.

É inquestionável que a atual concorrência entre as diferentes concessionárias paulistas encontra fortes limitações na segmentação geográfica de seus respectivos contratos, mas tem claro a ABIVIDRO que a revogação da Portaria CSPE 16, de 15 de setembro de 1999, não seria inócua do ponto de vista concorrencial ou tampouco necessariamente promotora de eficiências para os usuários atuais ou potenciais de GN das diferentes concessões ou para a Regulação paulista.

De fato, numa hipotética consolidação do controle das concessões paulistas, é de alta probabilidade a ocorrência de graves problemas concorrenciais e regulatórios em no mínimo três ordens:

- 1) Ampliação da já agressiva prática de subsídios cruzados nos serviços de distribuição entre classes de usuários, passando a ocorrer também entre usuários de diferentes regiões;

- 2) Potencial início da prática de subsídios cruzados na comercialização de GN entre as concessões;
- 3) Ampliação dos ônus regulatórios e de tentativas de influenciar na imparcialidade da Agência, entendido que nas Revisões Tarifárias, havendo sinergias e compartilhamentos de custos, haverá significativo aumento de complexidade técnica e riscos de descalibragem dos diferentes Preços-Teto, ampliando consideravelmente a frequência dos contatos da “super-concessionária” com a ARSESP.

É sabido que sob Regimes de *Price Cap* a contenção das lucrativas práticas de subsídios cruzados pelas concessionárias é bastante complexa operacionalmente, em problema que muito se amplia quando se trabalha com preços-teto não restritivos por superavaliação da Base de Ativos, do *wacc* e da autorização de investimentos em redes de menor rentabilidade, pagos diferencialmente por usuários com maior dificuldade de substituir o GN por energéticos alternativos.

Esta ARSESP não pode menosprezar as dificuldades regulatórias que tem tido para estabelecer Margens Máximas minimamente calibradas, fazer respeitar os Contratos de Concessão e fixar estruturas tarifárias trinomiais, não discriminatórias e que preservem a modicidade tarifária ao trabalhar com três concessões distintas e bem apartadas.

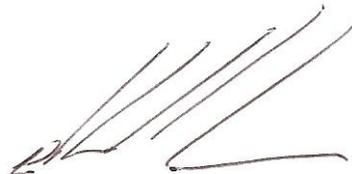
A consolidação do controle das três concessões, em um eventual contexto de fragilidade regulatória pelo lado da Administração, e de excesso de recursos econômicos, suporte político e técnico-jurídico pelo lado de uma “super-concessionária” ou controladora única, deixará a regulação e os usuários de GN paulistas ainda mais frágeis e expostos se medidas regulatórias preventivas à eventual revogação da Portaria CSPE 16, de 15 de setembro de 1999, não forem tomadas. A este propósito, parece intempestiva e apressada a providência regulatória que se propõe a permitir complexa e arriscada consolidação de controle entre concessões em momento no qual aparecem com atraso de mais e 16 meses as Revisões Tarifárias para estas mesmas concessões.

Nestes termos, sem se opor a algum futuro aproveitamento de potenciais eficiências pela permissão da consolidação do controle das concessões de distribuição de GN sob a regulação da ARSESP, a ABIVIDRO apenas pode tomar como neutra ou positiva a eventual revogação da Portaria CSPE 16/99 após imprescindível e prévia discussão e estruturação de regulamentação específica para:

- (i) dar transparência e visibilidade aos parâmetros de fixação da estrutura tarifária às concessões de distribuição de GN ARSESP, particularmente impedindo a criação de subsídios cruzados entre regiões por eventual consolidação de controle entre duas ou mais concessões;
- (ii) estabelecer regras para evitar a prática de subsídios cruzados na comercialização de GN entre concessões, no caso de eventual consolidação de controle entre elas e prevendo os desdobramentos da esperada Rota 4, ampliando a oferta de moléculas; e,
- (iii) antecipar eventuais alterações de metodologia para a realização dos ritos das revisões tarifárias, fixação dos custos médios ponderados de capital (wacc) e quaisquer outros parâmetros que eventualmente possam ser, por consolidação de controle, tratados de forma comum ou cruzada após consolidações de controle, reforçando as cautelas e rigores para evitar eventuais tentativas de ingerência na atuação da Agência.

Sempre à disposição para colaborar para o aperfeiçoamento da regulação técnica e da modicidade tarifária em São Paulo.

Atenciosamente,



Lucien Belmonte
Superintendente da ABIVIDRO

São Paulo, 15 de outubro de 2015